



## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**Ao**

**Departamento Jurídico**

Em atendimento ao requerimento de impacto orçamentário para anexar ao Projeto de Lei nº 112/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a não ajuizar e desistir de ações de execução fiscal, e dá outras providências” declaro que não há nenhuma renúncia de receita ou aumento de despesa que justifique a elaboração de impacto orçamentário.

O Projeto de Lei 112 tem como objetivo contribuir para o aprimoramento da cobrança judicial da dívida ativa, tornando-a mais eficiente e eficaz, em atendimento aos princípios constitucionais da administração pública .

Conforme exposto em justificativa e na audiência pública realizada em 24/08/2023, ficou devidamente demonstrada a necessidade desta lei e que não há renúncia de receita, tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que os créditos de valores inferiores aos custos da cobrança podem ser cancelados, sem que configure renúncia de receita tributária para os fins da lei fiscal (art. 14, 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000).

As medidas elencadas no projeto objetivam aumentar a arrecadação para os cofres públicos e, por corolário, diminuir a inadimplência dos contribuintes, visando equacionar a receita tributária municipal, não causando nenhuma renúncia de receita ou aumento de despesa ao Município.

Monte Mor, 05 de outubro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**SILVANA APARECIDA ZANETTI**  
Secretária de Finanças